- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

L E I Nº 6 2 1

" INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Camara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

S E Ç Ã O I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierqrquizado;

II - A vigilâncis sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

S E Ç Ã O I I

DA SUBORDINZAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

S E Ç Ã O I I I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

ARTIGO 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sôbre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensáis de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria municipal, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despêsas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimonio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sôbre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) - Mensalmente, as demonstrações de receita e despêsas;

b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imó- / veis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao - Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação economico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde avaliação da situação economico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada has demonstrações - mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sôbre convênios - ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para à saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal - de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rêde Municipal de Saúde;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º - São Receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadores;

IV - O produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituidas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas proprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio do setor;

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatóriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento oficial de crédito.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - Prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO I I
DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema da Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração dos sistemas de saúde do Município.

§ ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSESSÃO I I I
DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

S E Ç Ã O V I
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSESSÃO I
DO ORÇAMENTO

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

- V I -

ARTIGO 8º - O orçamento do Fundo Municipal da Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde obervará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSESSÃO I I
DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidênciar à situação financeira, patrimo-/ nial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como in-/ terpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das - partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestões balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e de mais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação perinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

S E Ç Ã O V I I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

ARTIGO 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuidos - entre as unidades executoras do Sistema Municipal - de Saúde.

§ ÚNICO - As cotas trimestrais poederão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamento da sua execução.

ARTIGO 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

ARTIGO 14º - A despesa do Fundo Municipal da Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações - ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA -
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 CEP 12.530
Fones (0125) 71-1166 - 71-1600 - 71-1819 - 71-1836 CUNHA - SP

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rêde física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despêsas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO I I

DAS RECEITAS

ARTIGO 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 04 de Dezembro de 1.991.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO